INFORMAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DEMANDANTE: AFO/DESUL.

ADVOGADO: Mauricio Prado.

CONTRATADA: RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO: OCS nº 182/2017 – Pregão Eletrônico 002/2017.

OBJETO DO CONTRATO: prestação continuada de serviços gerais de apoio administrativo (limpeza, copeiragem, recepção, garçom e mensageiro), com o fornecimento de material e equipamentos necessários para a execução dos serviços a serem prestados na unidade administrativa do BNDES localizada em São Paulo-SP.

ADITIVO: Nº 02.

FINALIDADE DO ADITIVO: (I) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO OCS nº 182/2017, de 05/05/2017, pelo período de 12 (doze) meses; (II) – formalizar o valor do CONTRATO OCS nº 182/2017 para o novo período de vigência, correspondente a R$ 532.110,96 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos); (III) – pactuar a prestação de garantia contratual para o novo período de vigência do CONTRATO OCS nº 182/2017; e (IV) – ajustar os termos do CONTRATO ao disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R$ 499.931,85 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R$ 532.110,96 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO Nº 02: do Superintendente da Área de Fomento e Originação, em 06.05.2019 por meio da IP AFO/DESUL/GESUL1 nº 02/2019.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Por meio da Nota AJ/JUARH/GEJUR3 nº 093/2019, de 02.05.2019.

FUNDAMENTO LEGAL DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO: Artigo 71, da Lei nº 13.303/2016.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 06.05.2019

CERTIDÕES (VALIDADE)

SRFB/PGFN/INSS:	05.08.2019	CEIS:	indeterminado
FGTS:	31.05.2019	CNJ:	indeterminado
		CNEP:	indeterminado

Mauricio Prado
Advogado – OAB/RJ nº 71.686
AJ/JUARH/GEJUR3

Mariana Terk Campos
Gerente Jurídica – OAB/RJ nº 145.216
AJ/JUARH/GEJUR3

CONTRATO OCS N° 182/2017
CONTRATO SAP 4400002572

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, e **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 156, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte (MG), CEP 30.525.200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 08.491.163/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, nos termos da autorização exarada no âmbito da IP AFO/DESUL/GESUL1 nº 02/2019, de 02/05/2019, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102700030 (SAP), centro de custo nº BN20007000 (AFO/DESUL), em consonância com o que preceitua o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016 celebram o presente Instrumento Contratual Aditivo nº 02 mediante as seguintes cláusulas e

BNDES
Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade:

I – prorrogar o prazo de vigência do **CONTRATO OCS nº 182/2017**, de 05/05/2017, pelo período de 12 (doze) meses;

II – formalizar o valor do **CONTRATO OCS nº 182/2017** para o novo período de vigência, correspondente a R$ 532.110,96 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e dez reais e noventa e seis centavos);

III – pactuar a prestação de garantia contratual para o novo período de vigência do **CONTRATO OCS nº 182/2017**; e

IV – ajustar os termos do **CONTRATO** ao disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo Único:

Em virtude das finalidades acima apontadas, a **CLÁUSULA SEGUNDA ("VIGÊNCIA")**, a **CLÁUSULA SEXTA ("PAGAMENTO")**, e a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO")** passam a vigorar com as seguintes redações a partir de 08/05/2019:

*"**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA***

*O presente **CONTRATO** terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 08/05/2019 e término em 07/05/2020, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos até o limite total de 60 (sessenta) meses, a contar de 08/05/2017.*

(...)"

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

*"**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO***

*O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente) desde que:*

*I. tenha sido efetuado ateste, pelo Gestor do Contrato, das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**; e*

*II. seja comprovado o pagamento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços no mês faturado, observado o disposto no Parágrafo Sétimo.*

Parágrafo Primeiro

*Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.*

Parágrafo Segundo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

II. número SAP do Contrato;

III número do pedido;

IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS);

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

VI. período de referência da execução do objeto;

*VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal e trabalhista tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;*

VIII. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

*IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;*

*X. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;*

XI. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

XIII. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

*II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;*

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

IV. comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês faturado;

V. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado; e

VII. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

*Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.*

Parágrafo Quinto

*Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.*

Parágrafo Sexto

*Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.*

Parágrafo Sétimo

*Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, junto com o documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.*

Parágrafo Oitavo

*Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.*

Parágrafo Nono

*Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.*

Parágrafo Décimo

*Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.*

Maurício Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

Parágrafo Décimo-Primeiro

*Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.*

Parágrafo Décimo-Segundo

*Os valores referentes a férias e ao 1/3 de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados do **CONTRATADO** que participarem da execução do serviço, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, devendo ser pagos pelo **BNDES** ao **CONTRATADO** na ocorrência do respectivo fato gerador, atendidas as seguintes disposições:*

I. As verbas elencadas estão indicadas na "planilha reserva mensal" e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

a) Proporcional e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;

b) Proporcionalmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) Proporcionalmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Maurício Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

d) Proporcionalmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;

e) Proporcionalmente quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato; e

*f) Proporcionalmente, ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias, caso haja demissão de empregado vinculado ao contrato ou, caso não ocorra, serão pagos ao **CONTRATADO** os valores provisionados relativos às verbas rescisórias, descontados do montante correspondente ao aviso prévio indenizado.*

*II. O total dos valores a serem liberados pelo **BNDES** está limitado ao valor total provisionado, devendo o **CONTRATADO** complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item I deste Parágrafo.*

Parágrafo Décimo-Terceiro

*Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação."*

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

*O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:*

(...)

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

Parágrafo Primeiro

*Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:*

(...)

VIII. *documento comprobatório de depósito bancário na conta do profissional referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);*

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Aditivo, deverá comprovar a prestação de garantia contratual, inclusive para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no valor de R$ 26.605,55 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na modalidade que vier a optar, de modo a abranger o seu novo período de vigência, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da **CLÁUSULA NONA** (**"GARANTIA CONTRATUAL"**) do **CONTRATO**.

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL 2º OFÍCIO
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) [illegible]
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

BNDES

Classificação: Documento Ostensivo
Restrição de Acesso: não se aplica
Unidade Gestora: AJ/JUARH (Classificação conforme OS PRESI Nº 001/2015 – BNDES)

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas do **CONTRATO**, não importando este Instrumento Contratual Aditivo nº 02 em novação.

As folhas deste aditivo são rubricadas por Mauricio Prado, advogado do **BNDES**, apenas para a conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

Firmam o presente instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Cláudio Figueiredo Coelho Leal
Superintendente
Área de Fomento e
Originação de Negócios

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Ruy Siqueira Gomes
Chefe de Departamento
AFO/DEFOR

TABELIONATO TRIGINELLI
3º Ofício de Notas

RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Nome: HISLAS MATHEUS MACALHAES DO NASCIMENTO
CPF: 023.268.596-77

Nome: Ana Carolina Barros Meireles
CPF: 117.753.527-06

Mauricio Prado
Advogado
OAB/RJ nº 71.686

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CST67341

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4213 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CST67341) ATILA JORGE MIRANDA FERREIRA SILVA
Belo Horizonte, 07/05/2019 11:24:51 18606

Felipe Gomes de Morais
E:R$5,25 REC:R$0,30 TF:R$1,65 Total:R$7,20